

**NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2013/2012**

(Em milhares de Reais)

Em aderência ao processo de convergência com as normas internacionais de contabilidade, o Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) emitiu alguns pronunciamentos contábeis, suas interpretações e orientações, os quais serão aplicáveis às instituições financeiras somente quando aprovados pelo CMN.

Os pronunciamentos contábeis já aprovados foram:

- Resolução nº 3.566/08 – Redução ao Valor Recuperável de Ativos (CPC 01);
- Resolução nº 3.604/08 – Demonstração do Fluxo de Caixa (CPC 03);
- Resolução nº 3.750/09 – Divulgação sobre Partes Relacionadas (CPC 05);
- Resolução nº 3.823/09 – Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes (CPC 25);
- Resolução nº 3.973/11 – Evento Subsequente (CPC 24);
- Resolução nº 3.989/11 – Pagamento Baseado em Ações (CPC 10);
- Resolução nº 4.007/11 – Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro (CPC 23); e
- Resolução nº 4.144/12 – Pronunciamento Conceitual Básico (R1).

Atualmente, não é possível estimar quando o CMN irá aprovar os demais pronunciamentos contábeis do CPC, tampouco se a utilização destes será de maneira prospectiva ou retrospectiva.

Os pronunciamentos conceituais básicos CPC 01, CPC 03, CPC 05, CPC 24 e CPC 25 já foram adotados na elaboração das demonstrações contábeis do Banco. Os pronunciamentos CPC 10 e CPC 23 não produzem efeitos relevantes na elaboração das demonstrações contábeis do Banco.

As demonstrações contábeis do Banco foram aprovadas pela administração em 21 de fevereiro de 2014.

**3 Resumo das principais práticas contábeis**

**a. Base de preparação e declaração de conformidade**

As demonstrações contábeis foram elaboradas a partir de diretrizes contábeis das normas e instruções do CMN, do BACEN e de práticas contábeis adotadas no Brasil. As demonstrações contábeis contêm registros que refletem os custos históricos das transações, com exceção da carteira de títulos e valores mobiliários classificados como mantidos para negociação, que são avaliados pelo valor justo.

**b. Moeda funcional e de apresentação**

As demonstrações contábeis são apresentadas em Reais e todos os valores arredondados para milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma.

**c. Apuração do resultado**

As receitas e despesas são apropriadas pelo regime de competência. As operações com taxas prefixadas são registradas pelo valor de resgate e as receitas e despesas correspondentes ao período futuro são apresentadas em contas redutoras dos respectivos ativos e passivos. As receitas e despesas de natureza financeira são contabilizadas pelo critério pro rata dia e calculadas com base no método exponencial. As operações com taxas pós-fixadas ou indexadas a moedas estrangeiras são atualizadas até a data do balanço.

**d. Ativo circulante e realizável em longo prazo**

**Caixa e equivalentes de caixa**

Caixa e equivalentes de caixa, conforme Resolução BACEN nº 3.604/08, incluem dinheiro em caixa, depósitos bancários, aplicações no mercado aberto e em depósitos interfinanceiros, investimentos de curto prazo de alta liquidez, com risco insignificante de mudança de valor e limites, com prazo de vencimento igual ou inferior a 90 dias, na data de aquisição, que são utilizadas pelo Banco para gerenciamento de seus compromissos de curto prazo. Para fins da demonstração dos fluxos de caixa, o valor de caixa e equivalentes de caixa é composto por disponibilidades.

Rubricas correspondentes	31.12.2013	31.12.2012
Disponibilidades em moeda nacional	116.934	111.280
Disponibilidades em moeda estrangeira	793	553
Total de disponibilidades (caixa)	117.727	111.833
Aplicações interfinanceiras de liquidez	630.831	470.196
Títulos e valores mobiliários (b.i)	404.954	33.135
Total de caixa e equivalentes de caixa	1.153.512	615.164

**Aplicações interfinanceiras de liquidez**

As aplicações interfinanceiras de liquidez são registradas a custo de aquisição, acrescidas dos rendimentos auferidos até a data do balanço, deduzidas de provisão para perdas por desvalorização, quando aplicável.

**Títulos e valores mobiliários**

Os títulos e valores mobiliários estão registrados e classificados de acordo com a Circular BACEN nº 3.068/2001, que estabelece os critérios de avaliação e classificação contábil para esses papéis. O Banco possui papéis classificados em:

I. Títulos para negociação - adquiridos com o propósito de serem ativados e frequentemente negociados, são ajustados pelo valor de mercado em contrapartida ao resultado do período;

II. Títulos mantidos até o vencimento - adquiridos com a intenção e capacidade financeira para sua manutenção em carteira até o vencimento, são avaliados pelo custo de aquisição, acrescidos dos rendimentos auferidos em contrapartida ao resultado do período. O registro dos "Títulos mantidos até o vencimento" em circulante e não circulante foi definido de acordo com os seus respectivos prazos de vencimento.

Os títulos e valores mobiliários classificados nas categorias de negociação são demonstrados no balanço patrimonial pelo seu valor de mercado. O valor de mercado geralmente baseia-se em cotações de preços de mercado ou cotações de preços de mercado para ativos ou passivos com características semelhantes. Se esses preços de mercado não estiverem disponíveis, os valores são baseados em cotações de operadores de mercado, modelos de precificação, fluxo de caixa descontado ou técnicas similares, para as quais a determinação do valor de mercado possa exigir julgamento ou estimativa significativa por parte da Administração.

Conforme determina o parágrafo único do artigo 7º da Circular BACEN nº 3.068/2001, os títulos e valores mobiliários classificados como títulos para negociação são apresentados no balanço patrimonial, no ativo circulante, independente de suas datas de vencimento.

Os rendimentos dos títulos, calculados pro rata dia com base na variação do indexador e na taxa de juros pactuados, são apropriados ao resultado do período, independentemente da categoria em que são classificados.

**Instrumentos financeiros e derivativos**

Em 31 de dezembro de 2013 e 31 de dezembro de 2012, o Banco não possuía operações com instrumentos financeiros derivativos.

**Relações interfinanceiras**

Os depósitos no BACEN são compostos, substancialmente, de recolhimentos compulsórios que rendem atualização monetária com base em índices oficiais e juros, exceto aqueles decorrentes de depósitos à vista, e não estão disponíveis para financiar as operações de rotina do Banco, assim como não estão incluídos nas disponibilidades.

CVS são títulos recebidos do Fundo de Compensação de Variações Salariais (FCVS). O FCVS, criado por intermédio da Resolução nº 25, de 16 de junho de 1967, do Conselho de Administração do extinto Banco Nacional da Habitação (BNH), tem como função garantir, perante os bancos/agentes financeiros, a quitação do saldo remanescente dos contratos de financiamento imobiliário residencial decorrente do descalamento entre os índices de inflação, utilizados para corrigir monetariamente os valores dos contratos, e os reajustes salariais.

Os créditos são mantidos ao seu valor nominal atualizado, dada a intenção, por parte da Administração, de manter até seu vencimento os títulos CVS a que esses créditos serão convertidos.

**Operações de crédito e provisão para créditos de liquidação duvidosa**

Constituídas, basicamente, de empréstimos e financiamentos com operações efetuadas a taxas pré e pós-fixadas. Encontram-se demonstradas pelos valores de realização, incluídos os rendimentos auferidos em função da fluência dos prazos contratuais das operações, e são classificadas observando: (i) os parâmetros estabelecidos pela Resolução CMN nº 2.682/99, que requer a sua classificação em nove níveis, sendo "AA" (risco mínimo) e "H" (risco máximo); e (ii) a avaliação da Administração quanto ao nível de risco.

Essa avaliação, realizada periodicamente, considera a conjuntura econômica, a experiência passada e os riscos específicos e globais em relação às operações, aos devedores e aos garantidores. Adicionalmente, também são considerados os períodos de atraso definidos na Resolução CMN nº 2.682/99, para atribuição dos níveis de classificação dos clientes da seguinte forma:

Período de atraso	Classificação do cliente
• de 15 a 30 dias	B
• de 31 a 60 dias	C
• de 61 a 90 dias	D
• de 91 a 120 dias	E
• de 121 a 150 dias	F
• de 151 a 180 dias	G
• superior a 180 dias	H

A atualização das operações de crédito vencidas até o 59º dia é contabilizada em receitas de operações de crédito e, a partir do 60º dia, em rendas a apropriar, e somente serão apropriadas ao resultado quando efetivamente forem recebidas.

As operações renegociadas são mantidas, no mínimo, no mesmo nível em que estavam classificadas. As renegociações de operações de crédito que haviam sido baixadas contra a provisão e que estavam em contas de compensação são classificadas como nível "H", e os eventuais ganhos provenientes da renegociação somente são reconhecidos como receita quando efetivamente recebidos.

As operações em atraso classificadas como nível "H" permanecem nessa classificação por seis meses, quando, então, são baixadas contra a provisão existente e controladas em conta de compensação por, no mínimo, cinco anos.

A provisão para créditos de liquidação duvidosa é apurada em valor suficiente para cobrir prováveis perdas conforme as normas e instruções do BACEN, associadas a avaliações procedidas pela Administração, na determinação dos riscos de crédito.

**Outros valores e bens**

Compostos, basicamente, por bens não de uso próprio, correspondentes a imóveis disponíveis para venda, classificados como bens recebidos em dação de pagamento e registrados pelo valor contábil do empréstimo ou financiamento. É mantida provisão para desvalorização de 50% do valor de registro. Os custos da manutenção desses ativos são lançados à despesa conforme incorridos. Segundo as normas bancárias brasileiras, o Banco deve dispor desses ativos no prazo de um ano após o seu efetivo recebimento e despesas antecipadas, correspondentes a aplicações de recursos cujos benefícios decorrentes ocorrerão em exercícios futuros.

Com relação aos bens em regime especial, cujo prazo de alienação extrapole um ano, aplica-se o percentual de 100% como provisão para perdas com desvalorização.

**e. Ativo permanente**

Os investimentos estão registrados pelo custo de aquisição, retificados por provisões para perdas por desvalorização, quando aplicável. No imobilizado de uso, são registrados os direitos que tenham por objeto bens corpóreos destinados à manutenção das atividades da entidade ou exercidos com essa finalidade, inclusive os decorrentes de operações que transfiram à entidade os benefícios, os riscos e o controle desses bens. São avaliados pelo custo de aquisição, deduzido da respectiva depreciação, que é calculada pelo método linear, com a utilização das seguintes taxas anuais:

- Imóveis de uso - Edificações 4%
- Sistema de transportes, processamento de dados e comunicação 20%
- Demais itens 10%